



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº _____ CMPV/GVPBL/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões

Projeto de Lei Ordinária nº 4961/2025

DATA: 11/11/2025

HORA: 09h:44

“Institui o Programa de Combate à Cristofobia no Município de Porto Velho - RO e dá outras providências.”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere no inciso IV, art. 87, da Lei Orgânica de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Programa Municipal de Combate à Cristofobia, com o objetivo de promover o respeito à fé cristã, assegurar a liberdade religiosa e fomentar a convivência pacífica entre as diversas crenças e religiões, mediante ações educativas, preventivas e de conscientização social.

Art. 2º São diretrizes do Programa de Combate à Cristofobia:

I – Promover ações educativas, culturais e informativas que fomentem o respeito à fé cristã e às manifestações religiosas, prevenindo atos de intolerância e discriminação;

II – Estabelecer parcerias com instituições governamentais, não governamentais e religiosas para a execução de ações de conscientização sobre o tema;

III – Promover eventos inter-religiosos que fomentem o diálogo, a tolerância e o respeito entre as diversas crenças;

IV – Criar canais de denúncia acessíveis e humanizados para o registro e acompanhamento de casos de intolerância religiosa contra cristãos, assegurando acolhimento e encaminhamento às autoridades competentes;

V – Promover a formação continuada de servidores públicos nas áreas da educação, saúde, segurança e assistência social, de modo a fortalecer a cultura do respeito e da liberdade religiosa;

§1º O Poder Público deverá coibir e desestimular, em eventos, campanhas, manifestações culturais ou artísticas financiadas com recursos públicos, qualquer ato que promova desrespeito, ridicularização ou discriminação à fé cristã, seus símbolos e valores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PODER LEGISLATIVO

e-DOC 4AC71630

PASTOR
BRUNO
LUCIANO
VEREADOR

§2º O disposto neste artigo não restringe a liberdade de expressão, artística ou religiosa, devendo ser interpretado de forma a harmonizar o direito à livre manifestação cultural com o dever constitucional de respeito à dignidade humana e à diversidade de crenças.

§3º O Poder Executivo Municipal deverá observar, nos contratos, convênios e parcerias firmados com pessoas físicas ou jurídicas que envolvam recursos públicos destinados a atividades culturais, artísticas ou educacionais, o princípio da responsabilidade social e do respeito à diversidade religiosa, podendo restringir contratações de artistas, empresas ou entidades que tenham sido condenadas judicialmente por crime de intolerância religiosa, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá:

- I – Criar um banco de dados para o registro e acompanhamento de Cristofobia no município;
- II – Encomendar estudos e pesquisas para monitorar e analisar a incidência de cristofobia;
- III – Desenvolver ações específicas que valorizem o respeito e proteção aos cristãos;
- IV – Caberá ao Poder Municipal a regulamentação desta Lei, e seus modos de operacionalização;

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei por pessoas físicas ou jurídicas, em eventos, campanhas, manifestações culturais ou artísticas realizadas com apoio, patrocínio ou financiamento público municipal, sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas nesta Lei, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na esfera cível ou penal.

§1º A autoridade municipal competente poderá aplicar multa administrativa no valor de até três salários mínimos, conforme a gravidade da infração e a reincidência, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§2º Os valores arrecadados com as multas serão destinados exclusivamente a ações educativas, campanhas de conscientização e projetos de promoção da liberdade religiosa, no âmbito do Programa de Combate à Cristofobia.

Rua Belém, N° 139, Bairro Embratel - CEP nº 76820-734- Porto Velho-RO.
E-mail: vereadorpastorbrunoluciano@gmail.com- Whatsapp: 69 9 9217-6969



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO**

e-DOC 4AC71630

**PASTOR
BRUNO
LUCIANO**
VEREADOR

§3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo o órgão fiscalizador, os procedimentos administrativos e os critérios de gradação das penalidades, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º A Lei e os seus dispositivos, ficará na responsabilidade de ser executada pelo poder executivo e fiscalizado pela Câmara Municipal de Porto Velho, assim como outras necessidades suplementares, assim como seu aprimoramento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 07 de novembro de 2025.

**PASTOR BRUNO LUCIANO
VEREADOR - PL**

Rua Belém, N° 139, Bairro Embratel - CEP nº 76820-734- Porto Velho-RO.
E-mail: vereadorpastorbrunoluciano@gmail.com- Whatsapp: 69 9 9217-6969



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PODER LEGISLATIVO

e-DOC 4AC71630

PASTOR
BRUNO
LUCIANO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Combate à Cristofobia em Porto Velho, visando promover o respeito à fé cristã e às manifestações religiosas, prevenir atos de intolerância e fortalecer a convivência pacífica entre as diferentes expressões de fé presentes em nossa sociedade.

A Constituição Federal de 1988 garante, em seu artigo 5º, inciso VI, a liberdade de consciência e de crença, e impõe ao Estado o dever de proteger a todos contra atos de discriminação religiosa. Contudo, observa-se o aumento de manifestações públicas e virtuais de desrespeito aos símbolos e valores cristãos, o que evidencia a necessidade de políticas municipais que eduquem e sensibilizem a população quanto à importância do respeito mútuo.

O Programa ora proposto tem caráter educativo, preventivo e humanitário, prevendo ações de conscientização, formação de servidores públicos, campanhas e parcerias com instituições civis e religiosas. Ele também estabelece critérios de responsabilidade social nas contratações públicas e sanções administrativas proporcionais em casos de intolerância, sempre assegurando o direito à ampla defesa, ao contraditório e à liberdade de expressão.

Porto Velho é uma cidade plural, construída sobre valores de fé, trabalho e solidariedade. Proteger a dignidade dos cristãos — assim como de qualquer grupo religioso — é zelar pela harmonia social, pela paz e pelo cumprimento dos direitos fundamentais que sustentam o Estado Democrático de Direito.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição, que reafirma o compromisso deste Parlamento com a liberdade religiosa, a tolerância e o respeito entre os cidadãos de nossa capital.

Câmara Municipal, 07 de novembro de 2025.

PASTOR BRUNO LUCIANO
VEREADOR - PL

Rua Belém, N° 139, Bairro Embratel - CEP nº 76820-734- Porto Velho-RO.
E-mail: vereadorpastorbrunoluciano@gmail.com- Whatsapp: 69 9 9217-6969



Assinado por **Bruno Luciano Do Couto Araújo** - Vereador - Em: 07/11/2025, 16:30:33